



MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF
CNPJ: 87.613.485/0001-77
Av. João Amann, 690, CEP: 99350-000
Fone: (54) 3338-1244
www.victorgraeff.rs.gov.br



TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2026

MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF

SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO

Objeto da contratação: Aquisição de um Trator Agrícola novo

CAPÍTULO I **DA DEFINIÇÃO DO OBJETO**

1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objetivo determinar as condições que disciplinarão de acordo com o Estudo Técnico Preliminar e conforme condições, quantidades, exigências e estimativas contidas neste Termo de Referência.

Item	Quantidade	Descrição / Especificação
1	1	Trator Agrícola Novo, Cabine original fechada e com ar condicionado, Sobre rodas, Pneus Dianteiros 14.9-24, Pneus Traseiros 18.4-34, Tração 4x4, Motorização mínima 105 Cavalos de potência líquida, Movido a diesel, Motor com no mínimo 4 cilindros, Sistema turboalimentado com intercooler, Transmissão sincronizada com no mínimo 12 marchas à frente e 12 marchas a ré, Dotado de reversor hidráulico ou sistema equivalente capaz de realizar inversão de marcha sem acionamento de embreagem, Tração dianteira deverá ser auxiliar (4x4), Acionamento eletro-hidráulico, Tanque de combustível de até 170 litros, Sistema hidráulico de três pontos, Comando duplo ou triplo, Capacidade mínima de levantar de 3.600 kgf, Bomba hidráulica com vazão mínima de 80 litros por minuto e tomada de força independente, com duas rotações (540 e 1000 rpm) com acionamento eletro-hidráulico, Freios devem ser a disco, em banho de óleo, com acionamento hidráulico ou eletro-



		hidráulico e Direção hidráulica.
--	--	----------------------------------

2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de até 12 (doze) meses, prorrogável na forma do art. 107, da Lei nº 14.133/2021.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS / SERVIÇOS

3.1. O bem a ser adquirido enquadrar-se na classificação de bem comum.

CAPÍTULO II

DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO, DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O objeto da presente licitação é a aquisição de um trator agrícola novo, objetivando atender as demandas da Secretaria Municipal da Agricultura na área rural do município de Victor Graeff.

A contratação se justifica pela relevância da atividade agrícola na economia do município e é necessária para garantir suporte adequado aos produtores rurais, especialmente à agricultura familiar, torna-se fundamental que o poder público disponha de maquinário eficiente para atender às demandas, promovendo o desenvolvimento rural e fortalecendo a produção local.

O município dispõe de tratores agrícolas em seu parque de máquinas, contudo, verifica-se que em especial um dos tratores apresenta constantes intervenções corretivas têm impactado negativamente a continuidade dos serviços, gerando atrasos na execução das atividades, aumento dos custos operacionais com manutenção e comprometimento da eficiência administrativa, diante disso a frota atual mostra-se insuficiente para atender plenamente às demandas, sobretudo nos períodos de maior





utilização, sendo necessária a aquisição de um novo trator agrícola para garantir a continuidade e a eficiência dos serviços.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A solução proposta é a aquisição de um trator agrícola novo com cabine original e no mínimo 105 CV, destinados ao fortalecimento da infraestrutura de apoio à agricultura do Município de Victor Graeff.

A contratação será realizada por meio de Pregão Eletrônico, modalidade que assegura competitividade, transparência e obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, permitindo a participação de diversos fornecedores e garantindo a seleção do objeto que atendam plenamente às necessidades operacionais da Secretaria Municipal da Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento.

A aquisição também será acompanhada de garantia mínima de 12 meses, entrega na sede do Município, manuais de operação, documentação fiscal e suporte técnico conforme exigido no edital.

A solução promove a modernização da patrulha agrícola municipal e garante maior eficiência no atendimento às demandas da agricultura. Além disso, possibilita a ampliação da capacidade operacional, a melhoria da infraestrutura rural e o aumento da produtividade agrícola, contribuindo diretamente para o desenvolvimento econômico e social das comunidades rurais do Município.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Fornecer o equipamento dentro dos padrões estabelecidos neste Termo de Referência, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condições aqui estabelecidas;

6.2. Comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceito o produto que estiver em desacordo com as especificações constantes neste instrumento;





6.3. O prazo máximo para a entrega é de até 15 dias útil posterior a data da confirmação do recebimento, (ordem de compra) a contar da assinatura do contrato.

6.4. O licitante vencedor se responsabilizará pela qualidade, quantidade e segurança do produto ofertado, não podendo apresentar deficiências técnicas, conforme as exigências deste Termo e da licitação, reservando à Contratante do direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados;

6.5. A contratada será responsável pela entrega do referido objeto, desde a sua origem até o local de entrega, definido neste Termo de Referência, sem quaisquer complementos nos preços contratado ou pagamento adicional referente a deslocamento;

6.6. A contratada deverá garantir atendimento de vendas, peças e serviços em uma distância não superior a 80 km da sede do Município de Victor Graeff.

6.7. A contratada deverá prestar garantia de no mínimo 12 meses junto ao fabricante, com toda assistência técnica necessária.

CAPÍTULO III

DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Pretende-se com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município. Cumpre salientar que o requisito objetivo da presente contratação é a aquisição de um Trator Agrícola novo, cabine fechada e original, destinado a atender às demandas operacionais do Município, especialmente nas atividades de apoio à agricultura, preparo de solo e demais serviços de interesse público rural.





A contratação compreende não apenas o fornecimento do equipamento, mas também todos os serviços acessórios indispensáveis ao pleno funcionamento do bem, incluindo transporte, entrega técnica, testes operacionais, treinamento básico dos operadores indicados pelo Município, garantia de fábrica e assistência técnica autorizada.

8. DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

8.1. PRAZO

(X) Prazo de entrega de até 15 (quinze) dias, a contar do 1º dia útil posterior a data da confirmação do recebimento, pela ADJUDICATÁRIA, da ordem de compra, que será enviada por e-mail ou outro meio de contato que tenha sido previamente disponibilizado pela ADJUDICATÁRIA.

() No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a __ (____) do prazo total recomendado pelo fabricante.

8.2. LOCAL: Parque de Máquinas da Prefeitura Municipal, Rua João Amann, 690, centro, Victor Graeff/RS.

8.3. HORÁRIO: o objeto deste Termo de Referência deverá ser entregue, em dias úteis, das 08:00 às 11:00 e 13:00 às 16:30.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 São obrigações da Contratante:

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes na TR e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- e) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência;





- f) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- c) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- d) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- f) É responsabilidade da empresa descarregar e acomodar os itens adquiridos.
- g) Atender os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do objeto do contrato.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1 É permitida a subcontratação do objeto deste Termo de Referência?

(X) Não.

() Sim.





12. GARANTIA (E/OU VALIDADE)

(X) O prazo de garantia dos objetos, contra defeitos de fabricação deverá ser de, no mínimo, 12 (doze) meses, a contar do recebimento definitivo.

() O prazo de garantia para os serviços de instalação, deverá ser de, no mínimo, __
(_____) dias/meses, a contar do recebimento definitivo.

(X) Durante o período de garantia, a ADJUDICATÁRIA obriga-se a efetuar, sem ônus para a SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA contratante, a substituição ou reparo dos objetos que apresentar defeitos de fabricação, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar do 1º dia útil posterior à data de confirmação do recebimento da comunicação.

CAPÍTULO IV DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

13. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

13.1 Nos termos do art. 117, da Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto contratado, anotando em registro próprio as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

13.2 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados.

13.3 O fiscal do contrato informará seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

13.4 O fiscal do contrato poderá ser auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-los com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.





13.5 O responsável pela fiscalização do contrato será Susan Natália Huther Bruch Assessora do Prefeito Municipal, gabinete@victorgraeff.rs.gov.br, 54 99195-9555, matrícula 1584-9 e seu substituto será Rodrigo Althaus, Chefe de Departamento, rodrigoalthausvg@hotmail.com, 54 99684-8158, matrícula 1479-6.

14 DOS PROCEDIMENTOS DE TESTES E INSPEÇÕES

14.1 O CONTRATANTE reserva-se ao direito de promover avaliações, inspeções e diligências visando esclarecer quaisquer situações relacionadas ao fornecimento dos objetos contratados, sendo obrigação da CONTRATADA acolhê-las.

CAPÍTULO V DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

15 DA APLICAÇÃO DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

- 15.1** O objeto contratado será recebido provisoriamente pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- 15.2** A entrega poderá ser rejeitada, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- 15.3** O recebimento definitivo ocorrerá de forma tácita 10 dias corridos, após o recebimento provisório, após a verificação da qualidade do serviço executado e consequente aceitação.
- 15.4** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pelo fornecimento do objeto licitado, nem a ético-profissional pela perfeita execução deste objeto.

16 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;





- VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- 12.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:
- I. advertência;
- II. multa;
- III. impedimento de licitar e contratar;
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.2.1 Na aplicação das sanções serão considerados:
- I. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II. as peculiaridades do caso concreto;
- III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.2.3 A sanção prevista no inciso I do item 16.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 12.2.4 A sanção prevista no inciso II do item 16.2, calculada na forma do contrato, será de 15% (quinze por cento) do valor do contrato celebrado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.
- 12.2.5 A sanção prevista no inciso III do item 16.2 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal de Victor Graeff, pelo prazo de 3 (três) anos.
- 12.2.6 A sanção prevista no inciso IV do item 16.2 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IV, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 16.2.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 12.2.7 A sanção estabelecida no inciso IV do item 16.2 deste termo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:
- I. quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do prefeito municipal.
- 12.2.8 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 16.2 deste termo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.
- 12.2.9 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 12.2.10 A aplicação das sanções previstas no item 16.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 12.2.11 Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 16.2 deste termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 12.2.12 A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 16.2 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

17 DAS PENALIDADE

17.1 A sanção de suspensão de participar de licitação e contratar com o a Administração Pública poderá ser também, aplicada, sem prejuízo das sanções penais e civis, aqueles que:

17.1.1 Retardarem a execução do prego.

17.1.2 Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;

17.1.3 Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.





17.2 Quando da ação ou omissão decorrerem graves prejuízos ao MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF/RS, seja pela não assinatura do contrato/ata, pela inexecução do projeto, pela execução imperfeita, ou ainda, por outras situações concretas que ensejarem a sanção.

17.3 As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificadas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com os termos da lei.

17.4 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

18 DO PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

18.1 O pagamento será efetuado após a apresentação da Nota Fiscal detalhando o objeto fornecido, com o devido recebimento e a aprovação do fiscal do contrato, de acordo com o empenho, por meio de depósito bancário.

18.2 O pagamento somente será realizado em conta de pessoa jurídica, sendo vedado o depósito em conta pessoa física.

18.3 A contar da competência de janeiro de 2023, a Contratada que não se enquadre como optante do Simples Nacional/MEI deverá observar as regras IN RFB nº 1.234/2012 em todos os documentos fiscais emitidos para o município de Victor Graeff, inclusive quanto ao correto destaque do valor do IR a ser retido em observância ao Decreto Municipal nº 22/2022.

19 DOS CRITÉRIOS DE REDUÇÕES DE PAGAMENTO

Haverá redução de pagamento em caso de apresentação de Nota Fiscal de aquisição de produtos no valor menor ao orçado e apresentado para a realização desse Termo de Referência.

CAPÍTULO VI

FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

20 MODALIDADE, TIPO DE LICITAÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO





20.1 Com base na natureza e nos valores estimados do objeto a ser contratado, será realizado uma Licitação.

20.2 Será selecionada a empresa que atender a todos os critérios de aceitabilidade de preços e de habilitação exigidos neste Termo de Referência, o critério de julgamento a ser adotado será definido pelo Setor de Licitação.

21 CRITÉRIOS DE APRESENTAÇÃO E ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

21.1 A proposta de preço deverá conter as seguintes indicações:

- a) Identificação do proponente (Razão Social/Nome e CNPJ/CPF);
- b) A proposta financeira deverá ser formulada, contendo preço unitário por item, total por item e total geral, onde deverão estar incluídos, contabilizados e previstos todos os custos inerentes a execução do objeto, indicando, no que for aplicável, a marca, o modelo, prazo de validade ou de garantia; número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;
- c) Prazo de validade da proposta que deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias;
- d) Apresentada a proposta, o proponente estará automaticamente aceitando e se sujeitando às cláusulas e condições do presente Termo de Referência;
- e) Assinatura do responsável legal da empresa.

22 CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

22.1 ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA

(X) Sim () Não

22.2 VISTORIA

(X) Não () Sim () Opcional () Obrigatória

22.3 DOCUMENTO OFICIAL DO FABRICANTE

() Não (X) Sim. Quais: Manual de Operação e Manutenção do Trator Agrícola

22.4 LEGISLAÇÃO TÉCNICA APLICÁVEL

Descrever: _____

22.5 AMOSTRA





(X) Não () Sim

23 ESTIMATIVA DE PREÇOS

Item	Quant.	Especificação	Média	Valor Total
1	1	Aquisição de um Trator Agrícola, novo, com cabine fechada e original e com no mínimo 105 CV.	R\$ 345.674,03	R\$ 345.674,03

Os preços que fundamentam esta estimativa de valores foram por mim obtidos e rubricados, são verdadeiros e representam o melhor resultado que pude obter seguindo as orientações das normas que regem a matéria.

Tiago Lappe Saad – Setor de Compras

24 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

24.1 Os recursos destinados à cobertura das despesas ora pretendidos se encontram alocados no Orçamento Geral do Município e serão custeadas com recursos financeiros provenientes da Emenda Parlamentar nº 20253718008 e do Tesouro Municipal (Recurso Leilão disponível).

24.2 INDICAR A DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA CONTRATAÇÃO

04.01.206050104.1.044000 – Investimento Patrulha Agrícola

4.4.90.52.00.00.00 Equipamento e Material Permanente





MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF
CNPJ: 87.613.485/0001-77
Av. João Amann, 690, CEP: 99350-000
Fone: (54) 3338-1244
www.victorgraeff.rs.gov.br



Victor Graeff/RS, 20 de julho de 2026.

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO

Chefe de Departamento

Luís Henrique Fischer

SECRETÁRIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA

Daiane Seibt

() Defiro

() Indefiro. Motivar: _____

Data ____/____/____

PREFEITO MUNICIPAL
Lairton André Koeche

